

**PARECER Nº 1661/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0370/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa revogar que Lei nº 15.017, de 29 de outubro de 2009, que denomina passarela Braz Jaime Romano no Município de São Paulo.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (in Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Respaldam, ainda, a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, incisos XVII e XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/11/11

Arselino Tatto – PT – Presidente

Aurélio Miguel – PR – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Dalton Silvano – PV

Floriano Pesaro – PSDB

José Américo – PT

Marco Aurélio Cunha – PSD